

**ANEXO C – Minuta do termo de Contrato de Clínicas Odontológicas**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/  
EXÉRCITO BRASILEIRO/ 2º BATALHÃO DE  
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

CONTRATADO: Clínicas Odontológicas

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr\_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Frei Serafim, 2833 - Centro, nesta Capital, CEP 64000-020, inscrita no CNPJ sob o nº **07.549.168/0001-08** (UG Primária) e **07.549.168/0002-80** (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES** - Coronel, portador da cédula de identidade nº 011.481.204-3, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 619.294.843-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Odontopediatria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do do 2º BEC, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

7. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

- 10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:
- 11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
  - 11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
  - 11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
12. Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “S” do edital, não se incluem na presente contratação.
- 14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
15. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
16. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.
17. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:
- 17.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
  - 17.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.
    - 17.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
  - 17.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.
18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 2º BEC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
19. O Setor de Auditoria Médica Externa do 2º BEC possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
22. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo “P” do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.
23. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – Anexo “V” deste Contrato.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da UAt da Guarnição de Teresina - Pi, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 24.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do 2º BEC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 2º BEC, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo V do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 27.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 27.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;
- 27.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
- 27.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
- 27.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.
- 27.4.2. Local e data.
- 27.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.
- 27.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras,

- incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 27.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 27.7. O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 27.8. A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do 2º BEC, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do 2º BEC.
- 27.9. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 27.8.
28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
29. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- 29.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
- 29.2. Havendo glosa total ou parcial, o 2º BEC, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação por e-mail [auditoriafusexthe@gmail.com](mailto:auditoriafusexthe@gmail.com)].
- 29.3. O CONTRATADO deverá acusar de imediato o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.
- 29.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- 29.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 29.2.
- 29.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

30. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

31. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

32.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 089046 – 088960 - 088962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SACIVOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ [indicar valor] – Empenho Estimativo.

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

40. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

40.1. Para oficiais e seus dependentes:

40.1.1. Quartos privativos; e

- 40.1.2. Quartos semi privativos;
- 40.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
  - 40.2.1. Quartos privativos;
  - 40.2.2. Quartos semi privativos; e
  - 40.2.3. Enfermaria de até seis leitos;
- 40.3. Para cabos, taifeiros e soldados:
  - 40.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
  - 40.3.2. Enfermarias gerais.
- 40.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
  - 40.4.1. Quartos semi privativos; e
  - 40.4.2. Enfermaria de até seis leitos.
- 41. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 42. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 43. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 44. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

- 45. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

- 46. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
  - 66.1[inserir empresas subcontratadas da OCS ];
  - 66.2[inserir empresas subcontratadas da OCS].
- 47. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
- 48. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

- 49. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 2º BEC nos contratos anteriores.

- 70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 70.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

50. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
51. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
52. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
53. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
54. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
55. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
56. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
57. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
58. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
59. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
60. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



61. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

62. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de [inserir cidade e Estado], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

63. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Teresina - PI, XX de XXXXXXX de 20XX

Pelo CONTRATANTE:

**CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES – Cel**

Ordenador de Despesas do 2º BEC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

## ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

## Lista – Referencial de Glosa

| Tabela de Glosa do FuSEx |                                                           |    |                                                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------|
| 1                        | Atendimento não caracterizando urgência                   | 41 | Material incluso no procedimento                  |
| 2                        | Acomodação acima da autorizada                            | 42 | Material não coberto (ver relação anexa)          |
| 3                        | Atendimento por médico militar                            | 43 | Material não justificado para o caso              |
| 4                        | Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais             | 44 | Material não utilizado                            |
| 5                        | Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência | 45 | Material reutilizável – pagamento parcial         |
| 6                        | Consulta inclusa no procedimento cirúrgico                | 46 | Medicação não considerada de urgência             |
| 7                        | Curativo incluso no procedimento cirúrgico                | 47 | Medicação em desacordo com a prescrição           |
| 8                        | Data de atendimento fora da sequência na planilha         | 48 | Medicação em excesso                              |
| 9                        | Data de atendimento fora da competência                   | 49 | Medicação não justificada para o caso             |
| 10                       | Diagnóstico ilegível                                      | 50 | Medicação não prescrita                           |
| 11                       | Diárias em excesso                                        | 51 | Medicação não utilizada                           |
| 12                       | Diárias fora da tabela acordada                           | 52 | Medicamento acima do preço de mercado             |
| 13                       | Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente    | 53 | Medicamento não coberto                           |
| 14                       | EPI de responsabilidade do prestador                      | 54 | Medicamento suspenso                              |
| 15                       | Especialidade não autorizada                              | 55 | Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS            |
| 16                       | Evento incluso no pacote acordado                         | 56 | Prescrição médica cm rasura ou ilegível           |
| 17                       | Evento que não comporta cobrança                          | 57 | Prestador descredenciado                          |
| 18                       | Exame não prevê cobrança contraste                        | 58 | Procedimento/exames em excesso                    |
| 19                       | Exame sem laudo                                           | 59 | Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico |
| 20                       | Exames/procedimentos não requisitados                     | 60 | Procedimento/exame em duplicidade                 |

|        |                                                                         |    |                                               |
|--------|-------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------|
| 2<br>1 | Falta de discriminação dos serviços executados                          | 61 | Procedimento/exame não coberto                |
| 2<br>2 | Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem                 | 62 | Procedimento/exame não realizado              |
| 2<br>3 | Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)                      | 63 | Prontuário/ficha/boletim ilegível             |
| 2<br>4 | Filme –cobrança em desacordo com CBR                                    | 64 | Prontuário/ficha/boletim rasurados            |
| 2<br>5 | Guia/Ofício de encaminhamento ilegível                                  | 65 | Retorno de consulta                           |
| 2<br>6 | Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável | 66 | SADT/exames fora da tabela acordada           |
| 2<br>7 | Guia autorizada para outro prestador                                    | 67 | Sem autorização para procedimento ou exame    |
| 2<br>8 | Guia de encaminhamento fora da validade                                 | 68 | Sem diagnóstico                               |
| 2<br>9 | Guia não autorizada pelo FuSEx                                          | 69 | Sem guia/ofício de encaminhamento             |
| 3<br>0 | Guia autorizada para outro beneficiário                                 | 70 | Solicitação médica com data rasurada          |
| 3<br>1 | Guia autorizada para outro procedimento                                 | 71 | Solicitação com data posterior ao exame       |
| 3<br>2 | Guia sem carimbo de autorização                                         | 72 | Solicitação médica com data vencida           |
| 3<br>3 | Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados                | 73 | Solicitação médica sem data                   |
| 3<br>4 | Honorários médicos fora da tabela ou em excesso                         | 74 | Soma errada – cálculo                         |
| 3<br>5 | Justificar cobrança                                                     | 75 | Taxas fora da tabela acordada                 |
| 3<br>6 | Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério           | 76 | Taxas indevidas ou em excesso                 |
| 3<br>7 | Material acima do preço de mercado                                      | 77 | Visita hospitalar em duplicidade              |
| 3<br>8 | Material de alto custo sem nota fiscal                                  | 78 | Visitas inclusas no procedimento cirúrgico    |
| 3<br>9 | Material em excesso                                                     | 79 | Visita de especialista sem autorização prévia |
| 4<br>0 | Material fixo                                                           | 80 | Outros                                        |

## ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

Nome do titular do FUSEx: \_\_\_\_\_  
Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_  
PrecCp: \_\_\_\_\_  
Especialidade atendida: \_\_\_\_\_  
Data de atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pela Clínica Odontológica \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

| <b>A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</b>                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____<br>Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. |
| Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)                                                                                                               |
| OBS: A clínica odontológica ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.                                                          |